

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 168/2025

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., sociedade empresária, com sede estabelecida na Av Morumbi, 8234 - 3.andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04703-901, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 00.331.788/0001-19, e com filial estabelecida na Av. Presidente Wilson, 5.874, Vila Carioca, São Paulo/SP, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 00.331.788/0023-24, doravante denominada **Recorrente**, por intermédio de seu procurador que a esta subscreve, com fundamento no Art. 168 da Lei nº 14.133/2021, vem, respeitosamente e tempestivamente, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão de habilitação da empresa **SUPERARMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.**, doravante denominadas **Recorrida**, deste processo licitatório, requerendo que seja este recebido e, após analisado, seja reformada a decisão proferida ou faça-o subir à Autoridade Superior, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

1. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso LV, garante que:

“Art. 5º (...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;” (g/n)

2. Com base nesta garantia constitucional, a Recorrente pede vênias a esta Douta Comissão de Licitação para apresentar seus memoriais de recurso contra a decisão do Nobre Julgador que declarou a empresa Recorrida habilitada assim como Vencedora do certame de onde iniciou os procedimentos de habilitação e envio de documentos.

3. Porém, temos que discordar da análise do Ilmo. Pregoeiro sobre a decisão de “HABILITAÇÃO” da Recorrida pois, como iremos discorrer, ocorreram vícios insanáveis, resultando em **NÃO ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, conforme apontaremos a seguir.

4. Impende evidenciar que as razões que serão aqui apresentadas encontram respaldo nos princípios e normas que regem o processo licitatório e no entendimento pacificado dos nossos mais ilustres juristas, razão pela qual o presente recurso não tem por objetivo procrastinar o regular andamento do processo licitatório em referência, mas tão somente garantir que os atos administrativos sejam realizados de forma a observar e cumprir os ditames legais que regulam o procedimento da licitação.

5. Sendo assim, conforme será fundamentado a seguir, as decisões do Nobre Julgador merecem ser reformadas, como forma de garantir a mais lúdima e impostergável JUSTIÇA.

2. DOS FATOS.

6. Na data de 30 de janeiro de 2026 houve abertura do certame modalidade Pregão Eletrônico n.º 99/2025, cujo objeto é o **“Registro de preços para a contratação de empresa especializada na locação mensal de equipamentos médicos (VENTILADOR COM DOIS NÍVEIS DE PRESSÃO BINÍVEL e VENTILADOR PULMONAR) com oferta de equipamentos complementares, materiais, insumos, manutenção preventiva e corretiva, para uso exclusivo dos pacientes em tratamento de distúrbios respiratórios que são assistidos por essa municipalidade, por meio de mandado Judicial, conforme especificações contidas no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.”**

7. Resultou como arrematante a empresa Recorrida e após a análise dos documentos foi declarada habilitada.

8. Porém, há de se discordar da análise sobre a documentação da Recorrida, pois, como iremos discorrer, ocorreram vícios insanáveis, resultando em **NÃO ATENDIMENTO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, conforme apontaremos a seguir:

3. DO MÉRITO

9. A par das normas inerentes ao procedimento licitatório, em especial, a obrigatoria observância dos princípios e normas legais pertinentes, data máxima vênua, necessária a inabilitação da Recorrida do Pregão Eletrônico n.º 99/2025, ao fundamento de que não foram observadas as normas legais e editalícias.

10. A inabilitação da Recorrida tem respaldo na Lei, haja vista que, a empresa não seguiu os critérios objetivos definidos nos itens a seguir elencados, conforme restará demonstrado, de forma minudente, nos termos abaixo descrito vejamos:

3.1. DO NÃO ATENDIMENTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1.1 DA AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CAT

11. O edital em seu item 8.2.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, assim dispõe:

f) Apresentar certidão de Acervo Técnico que comprove qualificação técnica para a execução de serviços de manutenção em equipamentos médico-hospitalares e ou execução de serviços de características similares ao licitado.

Justifica-se, portanto que, por meio desta documentação, será possível comprovar que a empresa já forneceu os produtos objeto deste processo e assim dimensionar se possui requisitos profissionais e operacionais para execução do contrato.

12. Da análise dos autos do processo, verifica-se que a Recorrida não apresentou a Certidão de Acervo Técnico (CAT), documento essencial para a comprovação da Qualificação Técnica, conforme exigido pelo edital.

13. Como poderá ser corroborado nos autos do processo, a empresa Recorrida não apresentou a documentação relativa à Certidão de Acervo Técnico (CAT), ou seja, a Recorrida não atendeu à exigência para a completa comprovação da Qualificação Técnica, configurando flagrante descumprimento ao ato convocatório.

14. À luz das normas que regem o procedimento licitatório, em especial a obrigatoria observância dos princípios e normas legais pertinentes, resta evidente que a inabilitação da Recorrida no presente processo licitatório é medida necessária e obrigatória, tendo em vista que não atendeu às exigências legais e editalícias, sendo certo que a inabilitação da Recorrida tem respaldo na legislação vigente, haja vista que a empresa não observou os critérios objetivos definidos no item 8.2.9 - alínea f) do edital, conforme será demonstrado de forma minuciosa.

15. Com efeito, não se pode olvidar que o edital, após publicado, passa a ser a norma interna do certame, e a falta de apresentação da Certidão de Acervo Técnico (CAT) evidencia que a Recorrida não possui a devida habilitação técnica, sendo necessária a sua inabilitação.

16. O descumprimento dessa exigência demonstra que a Recorrida não está de acordo com a legislação, sendo essencial a sua inabilitação, uma vez que a exigência prevista no ato convocatório deve ser rigorosamente cumprida por todas as licitantes.

17. É imperioso destacar que o Ilmo. Pregoeiro não baseou sua decisão nos elementos constantes do ato convocatório do procedimento em questão, onde o edital dispõe expressamente, em seu item 8.2.9 - alínea f) sobre o procedimento a ser seguido para apresentação da documentação exigida, porém a Recorrida não apresentou a Certidão de Acervo Técnico (CAT) conforme estabelecido.

18. A Lei de Licitações dispõe que a licitante que não apresentar toda a documentação de habilitação exigida no edital deverá ser inabilitada, conforme as regras acima descritas.

19. Neste sentido, a Recorrida está infringindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, violando o artigo 5º da Lei nº 14.133/21, sendo certo que esse princípio tem por objetivo assegurar que tanto a Administração quanto os licitantes não se afastem das diretrizes fixadas no ato convocatório, e sob essa ótica, torna-se evidente que a Recorrida necessariamente deverá ser considerada inabilitada.

20. Diante dessa premissa, resta claro que a Recorrida não atende ao instrumento convocatório quanto à Qualificação Técnica.

21. O edital é expresso ao dispor que será inabilitada a empresa que apresentar sua documentação de habilitação em desacordo com as condições estabelecidas, e nesse aspecto, impõe-se a inabilitação da empresa Recorrida, vez que houve violação do princípio da vinculação ao edital, o qual é requisito essencial para garantir a segurança jurídica e a impessoalidade, amplamente reconhecido pela doutrina e jurisprudência como regra universal e basilar das licitações públicas, conforme previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/21.

22. Ademais, por força do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, as regras estabelecidas no edital vinculam tanto as licitantes quanto a Administração, sendo sua observância obrigatória.

23. Diante do exposto, é evidente que a manutenção da Recorrida como vencedora do presente processo licitatório frustra as disposições editalícias vigentes, assim como os princípios que regem a licitação.

24. Assim, requer-se, com fundamento nos fatos expostos, nas disposições legais e nos entendimentos doutrinários pertinentes, que a decisão proferida seja reavaliada e retificada, sob pena de comprometer a lisura e a legalidade do procedimento licitatório.

25. Por fim, considerando que a Recorrida não cumpriu as normas editalícias no que se refere à documentação exigida no ato convocatório, requer-se que a decisão do Ilmo. Pregoeiro seja reformada, declarando-se a inabilitação da empresa Recorrida.

4. DO FERIMENTO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

26. O tratamento diferenciado conferido à Recorrida fere de morte o Princípio da Isonomia, quando trata de forma desigual os iguais.

27. As concessões destinadas à Recorrida no decorrer do processo de forma alguma podem ser justificadas por um formalismo moderado, e assim sendo, a aplicação do “formalismo moderado” se torna incabível no caso em comento, e se configura num tratamento diferenciado, uma vez que a Recorrida foi habilitada.

28. Cabe destacar que a Constituição Federal insta a Administração Pública a oferecer a todos os administrados igualdade de oportunidades na contratação de serviços, obras e compras, e por intermédio dessa equanimidade, busca-se a obtenção da contratação vantajosa para a administração, e a licitação consiste no instrumento jurídico que visa afastar a arbitrariedade na seleção do contratante.

29. Sabidamente a lei básica que rege o instituto – Lei n. 14.133/21 – deve ser interpretada com vistas a melhor atender à finalidade para a qual foi criada e sempre levando em conta que ela é um componente do ordenamento jurídico.

30. Assim, é de bom tom rememorar que o **princípio da isonomia**, também conhecido como princípio da igualdade, está disposto no art. 5 da Constituição Federal e trata da igualdade material, e assim, a isonomia assegura que todas as pessoas são iguais perante a lei considerando suas condições diferentes.

31. A Administração Pública, ao promover um processo licitatório, deve assegurar uma competição justa e transparente, permitindo que todos os interessados participem em condições equitativas. Dessa forma, o princípio da isonomia atua como um mecanismo essencial para garantir a igualdade de oportunidades e evitar favorecimentos indevidos.

32. Ao promover uma licitação, a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa para o interesse público, e a isonomia é um princípio norteador para essa escolha, ela exige que o processo seja pautado em critérios objetivos e impessoais, **evitando privilégios por parte da Administração Pública em favor de determinados concorrentes.**

33. Ademais, a isonomia também implica em considerar as particularidades dos licitantes para equalizar suas condições de participação.

34. Desta feita, a relevância da isonomia nas licitações não se restringe apenas à seleção do fornecedor, mas também à execução do contrato.

35. Portanto, a Administração Pública deve assegurar um tratamento igualitário a todos os contratados, evitando tratamentos diferenciados que possam prejudicar ou favorecer injustamente algum dos envolvidos.

36. Assim, o princípio da isonomia deve garantir a imparcialidade, a justiça e a igualdade de oportunidades, e a sua aplicação efetiva contribui para uma Administração Pública mais transparente, íntegra e comprometida em buscar o melhor interesse público, ao ***selecionar os fornecedores de forma justa e ao assegurar tratamento equitativo ao longo da execução dos contratos.***

37. Nesse sentido, a isonomia fortalece a confiança na Administração Pública e reforça a legitimidade das licitações como mecanismo essencial para a efetivação do interesse público.

38. Portanto, o tratamento destinado à Recorrida fere de morte ao Princípio da isonomia e da legalidade, uma vez que a mesma foi tratada de forma diferente das demais licitantes, o que compromete a lisura do certame como um todo.

5. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

39. A Constituição Federal determina que a administração pública siga os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput), garantindo a igualdade de condições entre os concorrentes nos processos licitatórios (art. 37, XXI).

40. O **princípio da vinculação ao instrumento convocatório** assegura que tanto a Administração quanto os licitantes estejam subordinados às regras do edital, evitando interpretações arbitrárias e garantindo a transparência e a isonomia da disputa.

41. De acordo com o posicionamento de Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, **“o instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes”**. Esse princípio é mencionado no art. 65, caput, da Lei nº 14.133/21:

“Art. 65. As condições de habilitação serão definidas no edital.”.(g/n)

42. O Tribunal Regional Federal da 2ª Região já decidiu que: **“Em se tratando de licitação pública vige o princípio da estrita obediência ao instrumento convocatório, que vincula tanto a Administração como todos os participantes”**.

43. Da mesma forma, o Superior Tribunal de Justiça, no REsp 421.946-0/DF, reforçou que **“a Administração não pode descumprir as condições do edital, pois seu poder discricionário se encerra na elaboração do instrumento convocatório, sendo vedada qualquer flexibilização posterior”**.

44. Segundo nossa Ilustre jurista Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“O princípio da igualdade constitui um alicerce da licitação, na medida em que este visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar. **Esse princípio, que hoje está expresso no artigo 37, XXI, da Constituição, veda o estabelecimento de condições que impliquem preferência em favor de determinados licitantes em detrimento dos demais.**

No §1º, inciso I do artigo 3º da Lei 8.666/93, está implícito outro princípio da licitação, que é o da competitividade decorrente do princípio da isonomia.”(g/n)

45. Leciona Gasparini que:

“Todos devem ser tratados por ela igualmente tanto quando concede benefícios, confere isenções ou outorga vantagens como quando prescreve sacrifícios, multas, sanções, agravos. Todos os iguais em face da lei também o são perante a Administração. **Todos, portanto, têm o direito de receber da Administração o mesmo tratamento, se iguais. Se iguais nada pode discriminá-los. Impõe-se aos iguais, por esse princípio, um tratamento impessoal, igualitário ou isonômico. É o princípio que norteia, sob pena de ilegalidade, os atos e comportamentos da Administração direta e indireta.** É, assim, um dos direitos individuais consagrados tanto à proteção dos brasileiros como dos estrangeiros submetidos à nossa ordem jurídica.”(g/n)

46. Assim ensina Meirelles que:

“A igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais (art. 3º, §1º). O desatendimento a esse princípio constitui a forma mais insidiosa de desvio de poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o Judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se descobre a perseguição ou o favoritismo administrativo, sem nenhum objetivo ou vantagem de interesse público.”(g/n)

47. Por todo exposto, a Air Liquide Brasil Ltda., ciente da seriedade desse renomado órgão, bem como desta comissão de licitação, requer a análise desta peça e aos fatos trazidos, onde pede que a decisão que declarou a empresa Recorrida habilitada/vencedora neste processo seja reconsiderada, para que ela seja declarada **DESCCLASSIFICADA/INABILITADA** por descumprimento às exigências contidas no ato convocatório.

6. DO PEDIDO

48. Na esteira do exposto, a **RECORRENTE PEDE O ACOLHIMENTO** desta petição como **RECURSO**, e requer:

- Seja **reconsiderada** a decisão que declarou a **SUPERARMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.** habilitada e vencedora neste processo, estabelecendo seu julgamento de acordo com os preceitos e normas que regem as licitações públicas, **DECLARANDO A RECORRIDA DESCCLASSIFICADA/INABILITADA NO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO.**

49. Caso o (a) Sr (a). Pregoeiro (a) não reforme a referida decisão, encaminhe este RECURSO devidamente informado à Autoridade Superior, em conformidade com o art. 71, da Lei nº 14.133/21.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo (SP), 04 de fevereiro de 2026.

ANDRESSA DE
SOUZA
FORMIGONI:308
76085800

Assinado de forma digital
por ANDRESSA DE SOUZA
FORMIGONI:30876085800
Dados: 2026.02.04 11:16:09
-03'00'

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO					
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN					
2 e 1 NOME E SOBRENOME ANDRESSA DE SOUZA FORMIGONI		1ª HABILITAÇÃO 02/08/2011			
					
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 23/09/1982, SAO PAULO, SP		4a DATA EMISSÃO 10/01/2026			
4b VALIDADE 10/01/2036		ACC 	D D		
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 35246826 SSP SP					
4d CPF 308.760.858-00	5 Nº REGISTRO 05266774908		9 CAT HAB B		
NACIONALIDADE BRASILEIRO(A)					
FILIAÇÃO NATALINO APARECIDO FORMIGONI					
CLARICE DE SOUZA FORMIGONI					
					
7 ASSINATURA DO PORTADOR					

9
10
11
12

ACC 			
A 			
A1 			
B 		10/01/2036	
B1 			
C 			
C1 			

9
10
11
12

D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

60762653796

SP034065931

SÃO PAULO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 a. 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filialion / Filiación - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA052667749<088<<<<<<<<<
8209234F3601109BRA<<<<<<<<<4
ANDRESSA<<DE<SOUZA<FORMIGONI<<

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

0101-6

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

36284871

Jemima Barbosa Morandi

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

48.739.298-X

2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO

28/11/2014

NOME

JEMIMA BARBOSA MORANDI

FILIAÇÃO

CYRO DIAS PEREIRA

TELMA VIVIANE BARBOSA PEREIRA

NATURALIDADE

S.PAULO - SP

DOC ORIGEM

SÃO PAULO-SP TATUAPÉ CC:LV.B103/FLSº122/Nº44696

CPF

399651688/65

DATA DE NASCIMENTO

27/09/1992

Roberto Avino

Delegado de Polícia Estadual nº 18600 SSP-SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

NÃO PLASTIFICAR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2272576433

VALIDA

PROIBIDO PLASTIFICAR
2272576433

VALIDA

NOME
RODRIGO PEREIRA JORGE

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
25926372 SSP/SP

CPF
311.319.668-05

DATA NASCIMENTO
29/04/1983

FILIAÇÃO
GERALDO JORGE FILHO
MARIA ALICE PEREIRA
JORGE

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01973484991

VALIDADE
19/08/2031

1ª HABILITAÇÃO
13/09/2001

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
13/09/2021

Ernesto Mascellani Neto Diretor Presidente do Detran-SP
ASSINATURA DO EMISSOR

21077312161
SP006764027

SÃO PAULO

DETRAN-SP

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2224130462

NOME
WESLEY MANDU DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
27929008 SSP/SP

CNPJ
264.258.138-14

DATA NASCIMENTO
29/01/1977

FILIAÇÃO
DONIZETI MANDU DA SILVA
MARIA ISABEL DAMACENO DA SILVA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01250006973

VALIDADE
25/06/2031

1ª HABILITAÇÃO
08/05/1996

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
29/06/2021

Emílio Meselari Neto, Diretor Presidente do Detran/SP
Assessor Jurídico / EMISSOR

48063948055
SP005857581

SÃO PAULO

PROIBIDO PLASTIFICAR
2224130462

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CARTEIRA DE REGISTRO NACIONAL MIGRATORIO	
	SOBRENOME: RODRIGUEZ BATISTA DE BAEZ NOME: YOKABELIS DATA DE NASCIMENTO: 27/04/1979 FILIAÇÃO: DOMINGO RODRIGUEZ ANA LUISA BATISTA NACIONALIDADE: REPÚBLICA DOMINICANA
RNM B096211-0	VALIDADE: 30/10/2033  ASSINATURA DO TITULAR
RESIDENTE	

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN					
2 e 1 NOME E SOBRENOME MICHELLE MAXIMIANO				1ª HABILITAÇÃO 31/01/2001	
					
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 14/08/1981, LINS, SP					
4a DATA EMISSÃO 03/06/2022		4b VALIDADE 01/06/2032		ACC  D	
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 26676739 SSP SP					
4d CPF 214.133.998-78		5 Nº REGISTRO 01740008319		3 CAT HAB B	
NACIONALIDADE BRASILEIRO					
FILIAÇÃO VALDOMIRO MAXIMIANO					
  SUELI APARECIDA DE BRITO MAXIMIANO					
7 ASSINATURA DO PORTADOR					

9

10

11

12

ACC			
A			
A1			
B		01/06/2032	
B1			
C			
C1			

9

10

11

12

D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

SAO PAULO, SP

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

48050355246

SP010912191

SÃO PAULO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. a. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Número de Habilitação / First Driver License / Primeira Licença de Conduzir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4a. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identificação - Órgão emissor / Identity document - Issuing Authority / Documento de Identificação - Autoridade Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permisso de Conduzir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license class / Categoría de Permisos de Conduzir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filialion / Filiación - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA017400083<199<<<<<<<<<
8108142F3206010BRA<<<<<<<<<O
MICHELLE<<MAXIMIANO<<<<<<<<<



BR

REPÚBLICA

FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME

PEDRO DAHER DA SILVA

1ª HABILITAÇÃO

27/02/1991

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

29/10/1972, RIO DE JANEIRO, RJ

4a DATA EMISSÃO

11/06/2025

4b VALIDADE

11/06/2030

ACC



D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF

1034433 SSP ES

4d CPF

024.597.817-84

5 Nº REGISTRO

01360540644

3 CAT HAB

B

NACIONALIDADE

BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO

ILMAR IGNACIO DA SILVA

MARA DAHER DA SILVA



7 ASSINATURA DO PORTADOR



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

3373896870

9	10	11	12
ACC 			
A 			
A1 			
B 		11/06/2030	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

SÃO PAULO, SP

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

48551525872

SP031090905

SÃO PAULO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2. a. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Número de Habilitação / First Driver License / Primeira Licença de Conduzir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4a. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identificação - Órgão emissor / Identity document - Issuing Authority / Documento de Identificação - Autoridade Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permisso de Conduzir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license class / Categoría de Permisos de Conduzir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filialion / Filiación - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA013605406<447<<<<<<<<<<
7210291M3006117BRA<<<<<<<<<8
PEDRO<<DAHER<DA<SILVA<<<<<<<



NIRE 31902251339;

- **Juiz de Fora:** situada à Rua Coronel Vitor, 1792, Conj 107, Galpão 06 - Mariano Procópio - CEP 36080-080 - cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0080-12, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31902393621;
- **Loja Belo Horizonte:** situada à Rua Ulhoa Cintra, 50, Loja 01, Santa Efigênia - CEP 30150-230 - cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0085-27, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31902472084;
- **Poços de Caldas:** situada à Avenida João Pinheiro, 3.515, Bairro Centro - CEP 37.701-387 - cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0030-53, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31901486481;
- **Uberlândia:** situada à Rua Cesar Mugnato, 271, Distrito Industrial - CEP: 38402-810 - cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0093-37, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31902698023;
- **Imperatriz:** situada à Avenida Newton Bello, S/N, Bairro Santa Rita - CEP 65919-050 - cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0063-11, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21900233998;
- **São Luís:** situada à Avenida Engenheiro Emiliano Macieira, KM 14, Galpão 01, número 13500, Pedrinhas - CEP: 65095-603 - cidade de São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0068-26, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21900241770;
- **Goiânia:** situada à Avenida Maria Elias Lisboa Santos, s/n, Quadra 05, Lote 001-E, Parque Indl Aparecida - CEP 74993-530 - cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0036-49, registrada na Junta Comercial de Estado do Goiás sob o NIRE 52900436304;
- **Loja Goiânia:** situada à Avenida Portugal, 1148, Quadra L29, Lote 1E, Sala 3704C e 3706C, Set. Marista - CEP: 74150-030 - cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0097-60, registrada na Junta Comercial de Estado do Goiás sob o NIRE 52901612041;
- **Serra:** situada à Avenida Manguinhos, 3331, Quadra XI, Lote 7, Civit II - CEP 29173-082 - cidade de Serra, Estado de Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0046-10, registrada na Junta Comercial de Estado do Espírito Santo sob o NIRE 32900364048;
- **Loja Vitória:** situada à Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 955, Sala 814 VG, Enseada do Sua - CEP 29050-335 - cidade de Vitória, Estado de Espírito Santo, inscrita



no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0086-08, registrada na Junta Comercial de Estado do Espírito Santo sob o NIRE 32900521381;

- **Brasília:** situada à ST STRC, Trecho 02, Conjunto F, Lote 01, Zona Industrial Guara, Brasília - Distrito Federal - CEP 71225-526, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0057-73, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob o NIRE 53900299383;
- **Loja Brasília:** situada à Quadra CLS 215 Bloco C, S/N, loja 23 - Asa Sul - CEP 70294-530, Brasília - Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0081-01, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob o NIRE 53900341746;
- **Loja Taguatinga:** situada à Quadra QS 3 EPCT LOTES, 3 a 9 - Loja 132 - CEP: 71953-000 - Areal (Águas Claras) - Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0095-07, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob o NIRE 53920010087;
- **Loja Fortaleza:** situada à Avenida Barão de Studart, 2534, Joaquim Tavora - CEP 60120-002 - cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0089-50, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23900640137;
- **Aratu:** situada à Via da Penetração I, 890 Centro Industrial Aratú - CEP 43700-000 - cidade de Simões Filho, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0021-62, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29900714420;
- **Candeias:** situada à Via Matoim, Rotula 3, s/n, Cianorte - CEP 43813-000 - cidade de Candeias, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0020-81, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29900714438;
- **Loja Salvador:** situada à Avenida Tancredo Neves, 2227, LJ 0002, Caminho das Árvores - CEP: 41820-021 - cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0092-56, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29901295684;

Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados, lavrando-se a presente ata, que segue assinada pelos sócios presentes.

AIR LIQUIDE INTERNATIONAL S.A.

Rodrigo Pereira Jorge

RODRIGO PEREIRA
JORGE:311319668

05

Digitally signed by
RODRIGO PEREIRA

JORGE:31131966805

Date: 2021.11.25 16:58:53

-03'00'



JUCESP

26 11 21

ARLÍQUIDO COMERCIAL LTDA.

Rodrigo Pereira Jorge
RODRIGO
PEREIRA
JORGE:31131
966805

Digitally signed by RODRIGO
PEREIRA JORGE:31131966805
Date: 2021.11.25 16:59:06 -03'00'

Anderson Valentin Bonventi
ANDERSON
VALENTIN
BONVENTI:0561
7602845

Digitally signed by
ANDERSON VALENTIN
BONVENTI:0561760284
5
Date: 2021.11.25
16:59:20 -03'00'





www.portaldeassinaturas.com.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

www.portaldeassinaturas.com.br

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D074-1413-1463-2F77> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

www.portaldeassinaturas.com.br

Código para verificação: D074-1413-1463-2F77



Hash do Documento

C4F23C6D980E5FF1161C2AF7025299E69AAA4B5FD85DB572C372EF0D48EF9AC3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/11/2021 é(são) :

☒ Rodrigo Pereira Jorge - 311.319.668-05 em 25/11/2021 17:05
UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Anderson Valentin Bonventi - 056.176.028-45 em 25/11/2021
17:05 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, com sede na Avenida Morumbi, n.º 8.234, 3º andar, Santo Amaro, CEP. 04703-901, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0001-19, e todas as suas filiais, neste ato representada pelos seus diretores infra-assinados e identificados.

OUTORGADA: GISELLA FRANÇA DA SILVA, Solteira, Brasileira, Advogada e Contadora, portadora do RG n. 266257021 e inscrita no CPF/MF n.º 14506031733, **ADRIANA LILIANE LIMA DA SILVEIRA D'IPPOLITO**, Casada, Brasileira, Administradora de Empresas, portadora do RG n. 106873789 e inscrita no CPF/MF n.º 07310247701, **ANDRESSA DE SOUZA FORMIGONI**, Divorciada, Brasileira, Gestora Financeira, portadora do RG n. 35246826-9 e inscrita no CPF/MF n.º 30876085800 e **BARBARA BARBOSA BENECKE**, Solteira, Brasileira, Advogada, portadora do RG n. 38.804.318-0 e inscrita no CPF/MF n.º 45558336862.

PODERES ESPECÍFICOS PARA, independente de ordem de nomeação: 1) Representar a Outorgada perante a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e quaisquer de seus Ministérios, Secretarias, órgãos e Repartições públicas, autarquias, entidades paraestatais, organizações sociais, sociedades de economia mista, qualquer modalidade de Parceria público-privada, autoridades e institutos de modo geral e demais órgãos do Poder Público, para: **a)** efetuar o cadastramento da Outorgante para os fins de sua participação em licitações, em qualquer modalidade, inclusive pregões, apresentando documentos, assinando requerimentos e praticando todos os demais atos necessários a tal finalidade; **b)** entregar envelopes ou pastas (digitais ou físicas) contendo documentos e proposta da Outorgante, acompanhar as respectivas aberturas, verificar e manifestar-se sobre a conformidade das propostas com os requisitos dos respectivos instrumentos convocatórios; **c)** atuar em licitações públicas em geral, em todas as modalidades,

inclusive concorrências, dispensas de licitações, diálogo competitivo, cotações e pregões, acompanhando de envio e abertura dos envelopes, o julgamento das propostas e efetuando lances, renunciando a prazos de recursos e assinando as respectivas atas, tendo vistas de processos administrativos relacionados às licitações, interpondo recursos e acompanhando-os; **d)** assinar ofertas e propostas comerciais destinadas a atender editais de licitações públicas em qualquer modalidade **e)** Ofertar lances e sucessivos, os valores contidos nas ofertas e propostas, até a proclamação do vencedor; **f)** impugnar documento e participação de terceiros, manifestar intenção de recorrer de decisão proferida no curso da licitação, subscrever e assinar recursos administrativos, pedidos de esclarecimento, pedidos de reconsideração, manifestações e impugnações; **g)** praticar, enfim, todos os demais atos afetos a quaisquer modalidades de licitação, sem restrições, para o bom e fiel desempenho deste mandato.

CONDIÇÕES GERAIS: (i) O exercício dos poderes outorgados deverá observar em especial a legislação brasileira em vigor e os princípios éticos que norteiam a conduta da Outorgante, sob pena das sanções civis, trabalhistas, penais e administrativas cabíveis. (ii) Este mandato perderá integralmente a sua validade em relação a cada um dos mandatários, na hipótese de rescisão do seu vínculo trabalhista com a Outorgante, em qualquer hipótese. (iii) Os poderes através desta conferidos não autorizam os Outorgados a receber citações e intimações judiciais que não aquelas provenientes da Justiça do Trabalho. (iv) Os poderes por esta conferidos não poderão ser substabelecidos. **(v) A validade desta expirar-se-á automaticamente 24 meses após a data de assinatura deste instrumento.**

São Paulo/SP, 11 de junho de 2025.

MICHELLE
MAXIMIANO
MARTINS:214
13399878

Digitally signed by MICHELLE
MAXIMIANO MARTINS:21413399878
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=16894782000190,
ou=videoconferencia, cn=MICHELLE
MAXIMIANO MARTINS:21413399878
Date: 2025.06.12 09:22:42 -03'00'
Adobe Acrobat Reader version:
2025.001.20435

YOKABELIS
RODRIGUEZ
BATISTA DE
BAEZ:00750107
120

Digitally signed by YOKABELIS
RODRIGUEZ BATISTA DE
BAEZ:00750107120
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e
CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=16894782000190,
ou=videoconferencia, cn=YOKABELIS
RODRIGUEZ BATISTA DE
BAEZ:00750107120
Date: 2025.06.12 09:22:55 -03'00'
Adobe Acrobat Reader version:
2025.001.20435

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DIEGO DA SILVA NOGUEIRA, em quarta-feira, 16 de abril de 2025 13:36:33 GMT-03:00, CNS: 11.945-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



0550

Polegar Direito



Assinatura do Titular

Adriana L. L. da Silveira D'Ipollito

CARTeira DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL

10.687.378-9

DATA DE EXPEDIÇÃO

19/12/2012

HOME

ADRIANA LILIANE LIMA DA SILVEIRA

FILIAÇÃO

MARIO ANTONIO DA SILVEIRA

NATURALIDADE

MARIA TEREZINHA LIMA DA SILVEIRA

DATA DE NASCIMENTO

24/04/1977

PARÁ

DOC. ORIGEM

C. CASM LIV 000118A FLS 253 RJ

RIO DE JANEIRO

CPF

073.102.477-01

2 Vls

001

TERMO 0003242 C 003

0550

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
2.123.152/25-0



**41ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA:
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**

CNPJ/MF Nº 00.331.788/0001-19

NIRE: 35.212.702.164

São Paulo, 07 de março de 2025.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

1. **AIR LIQUIDE INTERNATIONAL S.A.**, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da França, com sede em 75 Quai d'Orsay, Paris, França, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.665.483/0001-67 ("ALI"), neste ato representada por seu procurador, o Sr. **RODRIGO PEREIRA JORGE**, que normalmente assina como Rodrigo Jorge, brasileiro, casado, Engenheiro de Automação, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.926.372-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.319.668-05, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morumbi nº 8.234, 3º andar, parte do 1º andar e parte do térreo, Santo Amaro, CEP 04.703-901; e

2. **ARLÍQUIDO COMERCIAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar, Sala 01, CEP 04.703-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.830.296/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 35.215.794.337 ("ACL" e, em conjunto com a ALI, as "Sócias"), neste ato representada por seus diretores, os Srs.: (i) **RODRIGO PEREIRA JORGE**, acima qualificado; e (ii) **WESLEY MANDÚ DA SILVA**, brasileiro, casado, matemático e técnico contábil, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.929.008-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 264.258.138-14, com endereço profissional na sede da sociedade que ora representa.

únicas sócias da sociedade empresária limitada denominada **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar, parte do 1º andar e parte do Térreo, Santo Amaro, CEP 04.703-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0001-19, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.212.702.164 em sessão de 02 de dezembro de

JUCESP

1994, e 40ª e última Alteração de Contrato Social, datada de 18 de dezembro de 2024, registrada na JUCESP em 07 de janeiro de 2025, sob o nº 006.341/25-1 ("Sociedade"), resolvem, por unanimidade, alterar o Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos e condições:

JUCESP

1. ALTERAÇÃO DA GOVERNANÇA DO CONSELHO DIRETIVO DA SOCIEDADE

1.1. As Sócias, por unanimidade, deliberam reformular a estrutura de competências e incluir novas atribuições ao Conselho Diretivo. Dessa forma, a Cláusula 9ª do Contrato Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula 9ª - A prática dos seguintes atos em nome da Sociedade depende da prévia aprovação do Conselho Diretivo:

- (a) Alienação ou contribuição de parte dos ativos da Sociedade (e.g.: imóveis, bens móveis, unidades de produção ou acondicionamento, negócios em andamento, valores mobiliários, entre outros, cujo valor unitário ou montante acumulado anual ultrapasse o limite equivalente a de € 1.000.000,00 (um milhão de euros);*
- (b) Constituição de ônus sobre os ativos da Sociedade (e.g.: prestação de fianças, avais ou garantias). Constituição de qualquer outro tipo de ônus sobre os bens da Sociedade (hipoteca, penhor, etc.), bem como assinatura de contratos que envolvam compromissos financeiros fora do curso normal dos negócios;*
- (c) Aquisição de participações societárias, bens móveis ou imóveis, tangíveis ou intangíveis, classificados como "ativos fixos" no balanço patrimonial, ou subscrição de aumentos de capital, cujo valor unitário ou acumulado anual ultrapasse o limite de € 1.000.000,00 (um milhão de euros);*
- (d) Qualquer operação de financiamento ou empréstimo cujo valor exceda os limites de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), ou que esteja fora da política financeira usual da Sociedade;*
- (e) Qualquer transação comercial de compra ou venda (em especial de energia) relacionada às atividades comerciais da Sociedade que ultrapasse o limite de € 3.000.000,00 (três milhões de euros);*

(f) Qualquer operação que possa modificar substancialmente a estratégia da Sociedade anteriormente aprovada pelo Conselho Diretivo;

Parágrafo 1º - O Conselho Diretivo analisará o plano de negócios, revisões organizacionais e operacionais, orçamento anual, a gestão de riscos, auditoria interna e controles internos, processos de tomada de decisão, o balanço patrimonial e balanço de resultado econômico da Sociedade, preparados pelas Diretorias e, se for o caso, recomendará a sua aprovação pela reunião de sócios.

II. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE ADMINISTRAÇÃO

II.1. As Sócias decidem, por unanimidade, alterar a composição da diretoria, criando cargos, bem como reformulando a estrutura de competências dos atuais Diretores, de forma que o **CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO** passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 11ª - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) diretores, sendo eles 1 (um) Diretor Oficial Industrial Medgás, 1 (um) Diretor Oficial Home Healthcare, 1 (um) Diretor Comercial Medgás e 3 (três) Diretores sem designação específica, todos eleitos e destituíveis pelos sócios por meio de alteração do Contrato Social.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria da Sociedade é estruturada em duas áreas distintas: Diretoria Industrial e Medicinal e Diretoria Home Healthcare. Cada Diretor Oficial terá competência e responsabilidade exclusivas pela área que lhe for atribuída, sendo o único responsável pelos atos, fatos e decisões relacionados à sua respectiva área, inclusive perante terceiros, conforme o seguinte escopo:

(i) **Diretoria Oficial Home Healthcare:** Esta área é destinada ao:

(i.1) atendimento de empresas e órgãos públicos que oferecem serviços de atendimento domiciliar ("homecare") a seus pacientes, pessoas físicas. As atividades abrangem:

- a. Fornecimento domiciliar de gases medicinais em cilindros;
- b. Locação de equipamentos para saúde;

c. *Desempenho de atividades relacionadas ao escopo descrito neste item (i.1) e ao objeto social da Sociedade, conforme aplicável às atividades da Diretoria Oficial Home Healthcare.*

Nesta função, a Diretoria Oficial Home Healthcare é responsável por atender, dentro dos parâmetros previstos contratualmente, os pacientes de seus clientes (empresas e órgãos públicos); e

(i.2) atendimento direto a pessoas físicas, neste caso seus próprios clientes/pacientes, por meio de:

d. *Vital clínicas, que são lojas de sua propriedade, especializadas na comercialização, locação e distribuição de equipamentos e produtos de saúde específicos.*

Ressalta-se que, nesta área, não há produção, fabricação ou enchimento de gases industriais e medicinais.

(ii) *Diretoria Oficial Industrial e Medgás: Esta área é destinada às atividades industriais e medicinais, incluindo a fabricação de produtos e o atendimento a empresas, hospitais (públicos ou privados) e clínicas de saúde de titularidade de terceiros. As responsabilidades englobam:*

a. *Fabricação e fornecimento de gases medicinais e industriais aos públicos mencionados acima, por meio de unidades separadoras de ar, on sites, tanques e cilindros;*

b. *Prestação de serviços em geral, relacionados ao escopo descrito neste item (ii) e ao objeto social da Sociedade, conforme aplicável às atividades da Diretoria Oficial Industrial e Medgás.*

c. *Locação de equipamentos necessários ao fornecimento de gases medicinais e industriais aos públicos mencionados acima.*

Ressalta-se que, nesta área, não há atendimento home care, nem atendimento direto a pessoas físicas para fornecimento de gases medicinais e/ou locação de equipamentos relacionados.



d. *Desempenho de demais atividades relacionadas ao objeto social da Sociedade, conforme aplicável a Diretoria Oficial Industrial e Medgás*

Parágrafo Segundo - O Diretor Comercial Industrial e Medgás será responsável exclusivamente pelo atendimento à Diretoria Oficial Industrial e Medgás. Já os Diretores sem designação específica prestarão suporte a ambas as Diretorias Oficiais.

Cláusula 12ª - Para a Diretoria serão eleitas pessoas naturais, residentes ou não no país, sócias ou não da Sociedade, ressalvadas as proibições legais.

Cláusula 13ª - No caso de vacância ou ausência temporária do Diretor Comercial Medgás e/ou qualquer Diretor sem designação específica, este será substituído por outro Diretor sem designação específica por um período de até 90 (noventa) dias da data do início da vacância, prorrogável uma única vez.

Parágrafo Único - Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data do início da vacância, os sócios deverão eleger o substituto para completar o prazo de gestão do substituído. Caso a vacância ou ausência temporária seja de um Diretor Oficial, caberá ao Diretor Oficial remanescente substituí-lo interinamente, exceto caso o Diretor ausente tenha indicado um Diretor sem designação específica da sua área para substituí-lo temporariamente.

Cláusula 14ª - Exceto pelos atos que por força deste Contrato Social ou da lei demandem aprovação prévia do Conselho Diretivo ou dos sócios, caberá aos Diretores, sempre em conjunto de dois, e dentro das atribuições da Diretoria a qual está vinculado no momento, o uso da denominação social e a representação da Sociedade, para administrar e validamente obrigar a Sociedade, exercendo todos os atos e operações necessárias a esse fim, especialmente os abaixo especificados:

- (a) administrar os negócios sociais em geral;*
- (b) praticar todos os atos referentes à administração e à gerência dos negócios sociais;*
- (c) representar a Sociedade perante terceiros e o público em geral;*
- (d) contratar com bancos e outros estabelecimentos de crédito a abertura de créditos, com ou sem garantias;*

(e) celebrar quaisquer contratos, inclusive os de locação de imóveis, estipulando direitos e obrigações e assinando os correspondentes instrumentos;

(f) renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais, fianças e prestar garantia real em operações de interesse da Sociedade, diretamente relacionadas com o objeto social;

(g) constituir, em nome da Sociedade, procuradores "ad judicium" e "ad negotia";

(h) assinar cheques, duplicatas, emitir notas promissórias, sacar e aceitar letras de câmbio; e

(i) abrir e fechar estabelecimentos e filiais da Sociedade no Brasil.

Parágrafo Primeiro – A representação da Sociedade, ativa ou passivamente, bem como a prática de todo e qualquer ato que implique em responsabilidade ou assunção de obrigações pela Sociedade caberá:

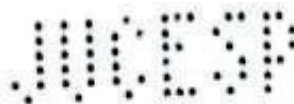
(a) para assuntos relacionados a Diretoria Oficial Industrial e Medgás: (a) ao Diretor Oficial Industrial e Medgás em conjunto com 1 (um) Diretor sem designação específica, (b) ao Diretor Oficial Industrial e Medgás em conjunto com o Diretor Comercial Medgás; (c) ao Diretor Comercial Medgás em conjunto com 1 (um) Diretor sem designação específica; (d) 2 (dois) Diretores sem designação específica em conjunto; ou (e) qualquer Diretor que esteja atuando em nome da Diretoria Oficial Industrial e Medgás, em conjunto com um procurador.

(b) para assuntos relacionados a Diretoria Oficial Home Healthcare: Diretor Oficial Home Healthcare em conjunto com 1 (um) Diretor sem designação específica; (ii) 2 (dois) Diretores sem designação específica em conjunto; ou (iii) qualquer Diretor que esteja atuando em nome da Diretoria Oficial Home Healthcare, em conjunto com um procurador.

Parágrafo Segundo – Não obstante o disposto no Parágrafo Primeiro acima, a representação da Sociedade em juízo, ativa ou passivamente, bem como a prática de atos de simples rotina, tais como expedição de correspondências, notificações, recibos, endossos de cheques para depósito em contas bancárias da Sociedade, caberá a qualquer Diretor, isoladamente, respeitando-se os limites de atuação impostos nesse Capítulo IV.

...ativamente para o Diretor (a) de
...me Healthcare, limitando-se aos
...qual mencionado no Parágrafo

-



agir, sem a prévia aprovação dos sócios na forma dos atos descritos no Artigo 1.071 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil").

Cláusula 17ª - A Sociedade obrigar-se-á, também, quando representada por um Diretor em conjunto com um procurador, ou unicamente por um Diretor ou procurador, desde que os mesmos estejam atuando dentro de sua esfera de competência e atuação prevista neste Capítulo IV, nos termos do instrumento de nomeação ou mandato específico.

Parágrafo Único - As procurações serão outorgadas em nome da Sociedade, com menção à Diretoria a qual está vinculada, e especificação dos poderes conferidos e com validade limitada a um período nelas determinado, excetuando-se procurações com cláusula ad judícia, cujo prazo pode ser indeterminado.

Cláusula 18ª - A concessão de garantias a terceiros, alheias aos interesses e objetivos sociais, é nula, salvo quando expressamente autorizada pelos sócios.

Cláusula 19ª - Quando destinadas a surtir efeitos perante terceiros, as deliberações dos Diretores serão registradas em ata e arquivadas na Junta Comercial.

Cláusula 20ª - A Sociedade dispensa qualquer forma de garantia para assegurar o exercício do cargo de Diretor.

Cláusula 21ª - Os Diretores não perceberão "pró-labore".

Cláusula 22ª - Nenhum Diretor no exercício de suas funções poderá exercer, fora da Sociedade, atividades mercantis, remuneradas ou não, salvo prévia anuência escrita dos sócios."

III. ALTERAÇÃO DA DIRETORIA

III.1. Considerando a deliberação do item "II" acima, que alterou a forma de eleição da Diretoria por meio de Alteração do Contrato social, as Sócias decidem ainda, por unanimidade, alterar a composição da diretoria da sociedade, mediante a retirada do Sr. Albert Michael Correa, norte-americano, casado, engenheiro químico, portador do Passaporte nº 683578203 emitido em 26 de setembro de 2022, RNM nº F7040388 e inscrito no CPF/MF sob o nº 718.360.261-37, da função de Diretor Presidente da Sociedade, e a nomeação dos seguintes membros da diretoria da Sociedade, por mandato de prazo indeterminado: (i) o Sr. Rodrigo Pereira Jorge; (ii) a Sra. Jemima Barbosa

JUL 2025

Morandi (iii) o Sr. Wesley Mandú da Silva, (iv) a Sra. Yokabelis Rodrigues Batista de Baez, (v) a Sra. Michelle Maximiano Martins, (vi) e o Sr. Pedro Daher Da Silva, todos com endereço profissional na sede da Sociedade.

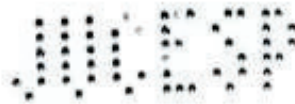
III.2. Ato contínuo, as Sócias decidem, por unanimidade, alterar a designação dos Diretores, bem como suas atribuições, para adequá-los ao novo modelo de administração da Sociedade, mediante assinatura dos respectivos termos de posse que figuram como Anexo I deste instrumento, da seguinte forma:

(a) O Sr. **RODRIGO PEREIRA JORGE**, já qualificado, passará a exercer, a partir da presente data, a função de Diretor Oficial Industrial e Medgás, sendo o único responsável pela condução dos negócios da Sociedade, bem como pelos atos, fatos e decisões, inclusive perante terceiros, relacionados à área da "Diretoria Oficial Industrial e Medgás", destinada às atividades industriais, incluindo a fabricação de produtos e o atendimento a empresas, hospitais (públicos ou privados), clínicas de saúde e demais pessoas jurídicas, abrangendo as atividades estabelecidas no Contrato Social;

(b) A Sra. **JEMIMA BARBOSA MORANDI**, brasileira, casada, Engenheira Biomédica, portadora do RG n.º 48.738.298-x e inscrita no CPF/MF n.º 399.651.688-65 passará a exercer, a partir da presente data, a função de Diretora Oficial Home Healthcare, sendo a única responsável pela condução dos negócios da Sociedade, bem como pelos atos, fatos e decisões, inclusive perante terceiros, relacionados à área da "Diretoria Oficial Home Healthcare", destinada ao atendimento de empresas e órgãos públicos que oferecem serviços de atendimento domiciliar ("Homecare") a seus pacientes, pessoas físicas, abrangendo as atividades estabelecidas no Contrato Social;

(c) O Sr. **WESLEY MANDÚ DA SILVA**, já qualificado, passará a exercer, a partir da presente data, a função de Diretor Comercial Medgás, que será responsável exclusivamente pelo atendimento à Diretoria Oficial Industrial e Medgás, nos termos estabelecidos no Contrato Social;

(d) O Sr. **PEDRO DAHER DA SILVA**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador do RG n.º 1034433-ES, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.597.817-84, a Sra. **MICHELLE MAXIMIANO MARTINS**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG. n.º 26.676.739-4, inscrita no CPF/MF n.º 214.133.998-78 e OAB/SP sob o n.º 282.193, e a Sra. **YOKABELIS RODRIGUEZ BATISTA DE BAEZ**, dominicana, casada, Contadora, portadora do RNM n.º B096211-0 e inscrita no CPF/MF



nº 007.501.071-20, passarão a exercer, a partir da presente data, a função de Diretores sem designação específica, nos termos estabelecidos no Contrato Social;

III.3. Os Diretores ora nomeados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenados ou sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentares, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

III.4. Em função das deliberações acima, as Sócias decidem, por unanimidade, incluir o Parágrafo Terceiro no Artigo 11º do Contrato Social da Sociedade, para incluir a consolidação dos Diretores da Sociedade, de forma que o Artigo 11º passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"Cláusula 11ª - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) diretores, sendo eles 1 (um) Diretor Oficial Industrial e Medgás, 1 (um) Diretor Oficial Home Healthcare, 1 (um) Diretor Comercial Medgás, e 3 (três) Diretores sem designação específica, todos eleitos e destituíveis pelos sócios por meio de alteração do Contrato Social.

(...)

Parágrafo Terceiro – O Sr. RODRIGO PEREIRA JORGE, já qualificado, exerce o cargo de Diretor Oficial Industrial e Medgás; a Sra. JEMIMA BARBOSA MORANDI, brasileira, casada, Engenheira Biomédica, portadora do RG nº 48.738.298-x e inscrita no CPF/MF nº 399.651.688-65, exerce o cargo de Diretora Oficial Home Healthcare; o Sr. WESLEY MANDÚ DA SILVA, já qualificado, exerce o cargo de Diretor Comercial Medgás, e os diretores PEDRO DAHER DA SILVA, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador do RG nº 1034433 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.597.817-84, Sra. MICHELLE MAXIMIANO MARTINS, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 26.676.739-4, inscrita no CPF/MF nº 214.133.998-78 e OAB/SP sob o nº 282.193, e Sra. YOKABELIS RODRIGUEZ BATISTA DE BAEZ, dominicana, casada, Contadora, portadora do RNM nº B096211-0 e inscrita no CPF/MF nº 007.501.071-20, exercem o cargo de Diretores sem designação específica, todos com escritório na Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar e parte do 1º andar, bairro Santo Amaro, CEP 04.703-901, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

JUL 13

2025

Parágrafo Quarto - Os Diretores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenados ou sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentares, de prevenção, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade."

IV. ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL DA SOCIEDADE

IV.1. As Sócias, por unanimidade, deliberam alterar o objeto social da Sociedade para excluir as atividades relacionadas à fabricação, comercialização e/ou distribuição de produtos oriundos do refino de petróleo, incluindo o Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), em todas as suas modalidades, bem como a prestação de serviços associados ao GLP. Essa alteração visa alinhar o objeto social da Sociedade à sua realidade operacional, considerando que a Sociedade não desempenha nenhuma atividade relacionada ao GLP.

IV.2. Em função da deliberação do item 1.1. acima, a Cláusula 3ª do Contrato Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"Cláusula 3ª - O objeto social da Sociedade compreende:

3.1. A fabricação e/ou compra, importação, comercialização, exportação e distribuição de:

3.1.1. todos os gases do ar, gases raros e outros, exceto GLP, em seus estados gasosos, líquidos e sólidos, misturas gasosas, inclusive acetileno, protóxido de azoto (óxido nitroso), hidrogênio, gás carbônico e suas misturas, para fins industriais, medicinais e científicos, inclusive misturas de gases saneantes e domissanitários, e a purificação dos mesmos;

3.1.2. equipamentos e acessórios para produção, acondicionamento, estocagem e distribuição de gases, exceto GLP, em qualquer estado físico, de aplicação industrial, científica e/ou medicinal;

3.1.3. equipamentos e peças destinadas às redes de distribuição de gases, exceto GLP, com finalidade industrial, medicinal e/ou científica;

3.1.4. *matérias primas, produtos intermediários e produtos relacionados aos incisos anteriores;*

3.1.5. *máquinas, aparelhos e instrumentos utilizados nos processos de soldagem, corte e tratamento de metais;*

3.1.6. *máquinas e equipamentos destinados ao ativo fixo e seus respectivos componentes, peças de reposição e acessórios;*

3.1.7. *produtos para saúde, correlatos, acessórios e equipamentos, incluindo mas não limitados a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica;*

3.1.8. *produtos acabados relacionados com o objeto social, inclusive equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos industriais, bem como de aplicação científica;*

3.2. *prestação de quaisquer serviços relacionados com o objeto social da Sociedade, incluindo:*

3.2.1. *serviços de construção, supervisão, manutenção e assistência técnica de usinas de extração e unidades de geração de gases e unidades produtoras de gases, exceto GLP;*

3.2.2. *serviços de manutenção, supervisão, reparação e assistência técnica de máquinas e equipamentos industriais ou medicinais;*

3.2.3. *serviços de montagem, revisão, manutenção e reparação de equipamentos, peças e redes de distribuição de gases industriais ou medicinais, exceto GLP;*

3.2.4. *produção e comercialização de energia, por meio de eletricidade, vapor, resfriamento e aquecimento de água;*

3.2.5. *serviços de montagem, revisão, manutenção e reparação de equipamentos, peças e redes de distribuição de equipamentos médicos, terapêuticos e hospitalares;*

3.2.6. *serviços de assistência médico-sanitária domiciliar;*

JUCESP

3.2.7. serviços de assistência técnica de produtos para saúde, correlatos, acessórios e equipamentos, incluindo, mas não limitados a reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica;

3.2.8. demais serviços de supervisão, manutenção e assistência técnica, com ou sem fornecimento de materiais;

3.2.9. serviços de treinamento de pessoal de terceiros para operação e utilização de produtos e equipamentos relacionados ao objeto social da Sociedade;

3.2.10. serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

3.2.11. representação comercial de companhias nacionais ou estrangeiras;

3.2.12. Compra, locação, arrendamento e comodato de qualquer espécie de bens móveis, material e equipamentos industriais, medicinais, hospitalares com ou sem operador, na condição de locadora, arrendante ou comodante, ou de locatária, arrendatária ou comodatária; e

3.2.13. Comercialização, importação e exportação de tecnologia.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade poderá comercializar seus produtos e/ou serviços, no país ou no exterior, diretamente pela Sociedade, suas subsidiárias, afiliadas, filiais ou por intermédio de distribuidores, agentes ou representantes comerciais.

Parágrafo Segundo – A Sociedade poderá, ainda, realizar toda e qualquer operação necessária ou conveniente à consecução do objeto social disposto nesta cláusula 3ª, incluindo por meio de participação no capital social de outras sociedades como sócia ou acionista."

V. CONSOLIDAÇÃO

V.1. Por fim, em consequência das deliberações constantes do item I acima, as Sócias decidem não apenas refletir a alteração acima no Contrato Social da Sociedade, como também consolidá-lo, o qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:

JUCESP

CONTRATO SOCIAL DA
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Denominação

Cláusula 1ª – A sociedade tem a denominação de AIR LIQUIDE BRASIL LTDA ("Sociedade").

Sede Foro e Estabelecimentos

Cláusula 2ª – A Sociedade tem sede na Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar e parte do 1º andar, bairro Santo Amaro, CEP 04.703-901, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde funciona o escritório administrativo.

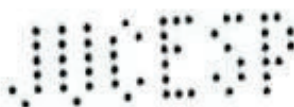
Parágrafo Único – A critério da Diretoria, mediante deliberação registrada em ata própria, a Sociedade poderá instalar, manter ou extinguir filiais, usinas, fábricas, depósitos, escritórios e outros estabelecimentos que se identifiquem com o objeto social, em qualquer ponto do território nacional, bem como criar representações em qualquer parte do país ou no exterior.

Objeto Social

Cláusula 3ª - O objeto social da Sociedade compreende:

3.1. A fabricação e/ou compra, importação, comercialização, exportação e distribuição de:

3.1.1. todos os gases do ar, gases raros e outros, exceto GLP, em seus estados gasosos, líquidos e sólidos, misturas gasosas, inclusive acetileno, protóxido de azoto (óxido nitroso), hidrogênio, gás carbônico e suas misturas, para fins industriais, medicinais e científicos, inclusive misturas de gases saneantes e domissanitários, e a purificação dos mesmos;



3.1.2. equipamentos e acessórios para produção, acondicionamento, estocagem e distribuição de gases, exceto GLP, em qualquer estado físico, de aplicação industrial, científica e/ou medicinal;

3.1.3. equipamentos e peças destinadas às redes de distribuição de gases, exceto GLP, com finalidade industrial, medicinal e/ou científica;

3.1.4. matérias primas, produtos intermediários e insumos relacionados aos incisos anteriores;

3.1.5. máquinas, aparelhos e instrumentos utilizados nos processos de soldagem, corte e tratamento de metais;

3.1.6. máquinas e equipamentos destinados ao ativo fixo e seus respectivos componentes, peças de reposição e acessórios;

3.1.7. produtos para saúde, correlatos, acessórios e equipamentos, incluindo, mas não limitados a reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica;

3.1.8. produtos acabados relacionados com o objeto social, inclusive equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos industriais, bem como de aplicação científica;

3.2. prestação de quaisquer serviços relacionados com o objeto social da Sociedade, incluindo:

3.2.1. serviços de construção, supervisão, manutenção e assistência técnica de usinas de extração e unidades de geração de gases e unidades produtoras de gases, exceto GLP;

3.2.2. serviços de manutenção, supervisão, reparação e assistência técnica de máquinas e equipamentos industriais ou medicinais;

3.2.3. serviços de montagem, revisão, manutenção e reparação de equipamentos, peças e redes de distribuição de gases industriais ou medicinais, exceto GLP;

3.2.4. produção e comercialização de energia, por meio de eletricidade, vapor, resfriamento e aquecimento de água;

JUL 17 2025

3.2.5. serviços de montagem, revisão, manutenção e refação de equipamentos, peças e redes de distribuição de equipamentos médicos, terapêuticos e hospitalares;

3.2.6. serviços de assistência médico-sanitária domiciliar;

3.2.7. serviços de assistência técnica de produtos para saúde, correlatos, acessórios e equipamentos, incluindo, mas não limitados a reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica;

3.2.8. demais serviços de supervisão, manutenção e assistência técnica, com ou sem fornecimento de materiais;

3.2.9. serviços de treinamento de pessoal de terceiros para operação e utilização de produtos e equipamentos relacionados ao objeto social da Sociedade;

3.2.10. serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

3.2.11. representação comercial de companhias nacionais ou estrangeiras;

3.2.12. Compra, locação, arrendamento e comodato de qualquer espécie de bens móveis, material e equipamentos industriais, medicinais, hospitalares com ou sem operador, na condição de locadora, arrendante ou comodante, ou de locatária, arrendatária ou comodatária; e

3.2.13. Comercialização, importação e exportação de tecnologia.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade poderá comercializar seus produtos e/ou serviços, no país ou no exterior, diretamente pela Sociedade, suas subsidiárias, afiliadas, filiais ou por intermédio de distribuidores, agentes ou representantes comerciais.

Parágrafo Segundo – A Sociedade poderá, ainda, realizar toda e qualquer operação necessária ou conveniente à consecução do objeto social disposto nesta cláusula 3ª, incluindo por meio de participação no capital social de outras sociedades como sócia ou acionista.

JUCESP

Duração

27 05 25

Cláusula 4ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO 11
CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital da Sociedade, totalmente integralizado, é de R\$ 1.240.441.947,45 (um bilhão, duzentos e quarenta milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), dividido em 918.845.887 (novecentas e dezoito milhões, oitocentas e quarenta e cinco mil e oitocentas e oitenta e sete) quotas, no valor de R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócias	Quantidade de Quotas	Valor	Participação
Air Liquide International S.A.	515.569.962	R\$ 696.019.448,70	56,1106024%
Arliquido Comercial Ltda.	403.275.925	R\$ 544.422.498,75	43,8893976%
Total:	918.845.887	R\$ 1.240.441.947,45	100%

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

Parágrafo Segundo - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula 6ª - As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma dá direito a um voto nas deliberações dos sócios.

Parágrafo Primeiro - As deliberações dos sócios são tomadas por maioria de votos, excetuadas as hipóteses previstas no Parágrafo Segundo da Cláusula 7ª e na Cláusula 28ª.

Parágrafo Segundo - As reuniões dos sócios somente poderão ser realizadas com quórum mínimo de sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo Terceiro - A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto de deliberação.

JUN 17 2025

09:24:23

Parágrafo Quarto - De acordo com a legislação em vigor, a transcrição de ata de reunião de sócios em livro próprio é dispensada. As atas de reuniões de sócios e as resoluções de sócios poderão ser registradas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da sua assinatura perante a competente Junta Comercial, quando os sócios julgarem conveniente e/ou necessário.

Cláusula 7ª - As quotas não podem ser transferidas, cedidas ou de qualquer outra maneira alienadas, ou mesmo oneradas, sem o consentimento prévio do(s) outro(s) sócio(s), garantindo-se à sócia Air Liquide International S.A. o direito de preferência para aquisição destas quotas pelo valor patrimonial apurado com base no último balanço levantado.

Parágrafo Primeiro - Os sócios terão direito de preferência para subscrever novas quotas emitidas pela Sociedade, na proporção das quotas que possuírem. Se algum sócio não exercer tal prerrogativa, o seu direito de preferência passará aos demais, proporcionalmente às quotas já detidas.

Parágrafo Segundo - Por deliberação de sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social, poderá ser realizado aumento de capital para subscrição por terceiros previamente aceitos por deliberação dos sócios, respeitado o mesmo quórum.

CAPÍTULO III CONSELHO DIRETIVO

Cláusula 8ª - Por deliberação da maioria dos sócios, a Sociedade poderá constituir um Conselho Diretivo, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, pessoas físicas, que poderão ser sócios ou não, nomeadas ou destituídas pela maioria dos sócios através de instrumento à parte.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Diretivo poderão residir no Brasil ou no exterior. Se um membro do Conselho Diretivo residir no exterior, este deverá nomear um procurador que resida no país para receber citação em ações que possam ser contra ele propostas com base na legislação societária, com prazo de validade de ao menos 1 (um) ano após o término do mandato do membro não residente no Brasil.

Parágrafo Segundo - O Presidente do Conselho Diretivo deverá ser eleito pela maioria dos sócios para um mandato de prazo indeterminado. O Presidente poderá ser reeleito ou substituído a qualquer tempo pela maioria dos sócios.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho Diretivo poderão renunciar a qualquer tempo seus cargos no Conselho Diretivo. A carta de renúncia será entregue para a Sociedade. A nomeação dos membros do Conselho Diretivo poderá ser revogada a qualquer tempo pela maioria dos sócios.

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho Diretivo não receberão qualquer remuneração.

Parágrafo Quinto - A nomeação dos membros do Conselho Diretivo será feita para um período máximo de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Cláusula 9ª - A prática dos seguintes atos em nome da Sociedade depende da prévia aprovação do Conselho Diretivo:

(a) Alienação ou contribuição de parte dos ativos da Sociedade (e.g.: imóveis, bens móveis, unidades de produção ou acondicionamento, negócios em andamento, valores mobiliários, entre outros, cujo valor unitário ou montante acumulado anual ultrapasse o limite equivalente a de € 1.000.000,00 (um milhão de euros);

(b) Constituição de ônus sobre os ativos da Sociedade (e.g.: prestação de fianças, avais ou garantias). Constituição de qualquer outro tipo de ônus sobre os bens da Sociedade (hipoteca, penhor, etc.), bem como assinatura de contratos que envolvam compromissos financeiros fora do curso normal dos negócios;

(c) Aquisição de participações societárias, bens móveis ou imóveis, tangíveis ou intangíveis, classificados como "ativos fixos" no balanço patrimonial, ou subscrição de aumentos de capital, cujo valor unitário ou acumulado anual ultrapasse o limite de € 1.000.000,00 (um milhão de euros);

(d) Qualquer operação de financiamento ou empréstimo cujo valor exceda os limites de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), ou que esteja fora da política financeira usual da Sociedade;

(e) Qualquer transação comercial de compra ou venda (em especial de energia) relacionada às atividades comerciais da Sociedade, que ultrapasse o limite de € 3.000.000,00 (três milhões de euros);

(f) Qualquer operação que possa modificar substancialmente a estratégia da Sociedade anteriormente aprovada pelo Conselho Diretivo;

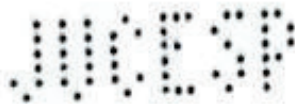
Parágrafo Primeiro - O Conselho Diretivo analisará o plano de negócios, revisões organizacionais e operacionais, orçamento anual, a gestão de riscos, auditoria interna e controles internos, processos de tomada de decisão, o balanço patrimonial e balanço de resultado econômico da Sociedade, preparados pelas Diretorias e, se for o caso, recomendará a sua aprovação pela reunião de sócios.

Cláusula 10ª - Os membros do Conselho Diretivo reunir-se-ão, pessoalmente ou por procurador, sempre que necessário ou conveniente, e as reuniões deverão ser convocadas pelo Presidente, por escrito, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência. Toda reunião deve ser realizada com o mínimo de 2 (dois) membros do Conselho Diretivo e qualquer decisão deverá ser tomada pela maioria simples dos presentes, pessoalmente ou por procurador. Não obstante o acima mencionado, nenhuma decisão poderá ser tomada pelo Conselho Diretivo sem que seus membros tenham tido a possibilidade de participar da reunião.

Parágrafo Primeiro - Se a Sociedade dispuser de meios, ou puder obtê-los razoavelmente, a participação dos membros do Conselho Diretivo em reuniões deste órgão poderá se dar a distância, por telefone ou videoconferência, desde que assegurada a autenticidade do voto do conselheiro que não estiver presente fisicamente. Neste caso, a ata da reunião será transmitida por fac-símile (ou por meio eletrônico, se assegurada a autenticidade da transmissão), ao conselheiro que não estiver presente fisicamente, e por ele rubricada, assinada (ou autenticada) e retransmitida à Sociedade, por fac-símile ou por meio eletrônico, se assegurada a autenticidade da transmissão. As Reuniões do Conselho Diretivo poderão ser realizadas fora da sede da Sociedade, no Brasil ou no exterior.

Parágrafo Segundo - As Atas de Reunião do Conselho Diretivo serão lavradas no livro próprio e registradas na Junta Comercial quando os membros do Conselho Diretivo julgarem conveniente e/ou necessário.

Parágrafo Terceiro - Nenhum membro do Conselho Diretivo poderá participar de discussões que envolvam (ou aprovar) matérias relacionadas a contratos entre a



Sociedade e quaisquer de seus membros, ações judiciais contra quaisquer de seus membros, ou contratos celebrados entre a Sociedade e terceiros ou ações judiciais contra terceiros, se o membro do Conselho Diretivo tiver algum interesse significativo em tais discussões que possa ser contrário aos interesses da Sociedade. Caso fique estabelecido que um membro do Conselho Diretivo possui um interesse econômico ou pessoal significativo contrário aos interesses da Sociedade, tal membro poderá ser excluído do Conselho Diretivo por votar em tais matérias.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 11ª - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) diretores, sendo eles 1 (um) Diretor Oficial Industrial Medgás, 1 (um) Diretor Oficial Home Healthcare, 1 (um) Diretor Comercial Medgás e 3 (três) Diretores sem designação específica, todos eleitos e destituíveis pelos sócios por meio de alteração do Contrato Social.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria da Sociedade é estruturada em duas áreas distintas: Diretoria Industrial e Medicinal e Diretoria Home Healthcare. Cada Diretor Oficial terá competência e responsabilidade exclusivas pela área que lhe for atribuída, sendo o único responsável pelos atos, fatos e decisões relacionados à sua respectiva área, inclusive perante terceiros, conforme o seguinte escopo:

(i) **Diretoria Oficial Home Healthcare:** Esta área é destinada ao:

(i.1) atendimento de empresas e órgãos públicos que oferecem serviços de atendimento domiciliar ("homecare") a seus pacientes, pessoas físicas. As atividades abrangem:

- a. Fornecimento domiciliar de gases medicinais em cilindros;
- b. Locação de equipamentos para saúde;
- c. Desempenho de atividades relacionadas ao escopo descrito neste item (i.1) e ao objeto social da Sociedade, conforme aplicável às atividades da Diretoria Oficial Home Healthcare.

Nesta função, a Diretoria Oficial Home Healthcare é responsável por atender, dentro dos parâmetros previstos contratualmente, os pacientes de seus clientes (empresas e órgãos públicos); e

JUE SP

(i.2) atendimento direto a pessoas físicas, neste caso seus próprios clientes/pacientes, por meio de:

JUE SP

d. Vital clinics, que são lojas de sua propriedade, especializadas na comercialização, locação e distribuição de equipamentos e produtos de saúde específicos.

Ressalta-se que, nesta área, não há produção, fabricação ou enchimento de gases industriais e medicinais.

(ii) **Diretoria Oficial Industrial e Medgás:** Esta área é destinada às atividades industriais e medicinais, incluindo a fabricação de produtos e o atendimento a empresas, hospitais (públicos ou privados) e clínicas de saúde de titularidade de terceiros. As responsabilidades englobam:

a. Fabricação e fornecimento de gases medicinais e industriais aos públicos mencionados acima, por meio de unidades separadoras de ar, on sites, tanques e cilindros;

b. Prestação de serviços em geral, relacionados ao escopo descrito neste item (ii) e ao objeto social da Sociedade, conforme aplicável às atividades da **Diretoria Oficial Industrial e Medgás**.

c. Locação de equipamentos necessários ao fornecimento de gases medicinais e industriais aos públicos mencionados acima.

Ressalta-se que, nesta área, não há atendimento home care, nem atendimento direto a pessoas físicas para fornecimento de gases medicinais e/ou locação de equipamentos relacionados.

d. Desempenho de demais atividades relacionadas ao objeto social da Sociedade, conforme aplicável a **Diretoria Oficial Industrial e Medgás**.

Parágrafo Segundo - O Diretor Comercial Industrial e Medgás será responsável exclusivamente pelo atendimento à **Diretoria Oficial Industrial e Medgás**. Já os Diretores sem designação específica prestarão suporte a ambas as Diretorias Oficiais.

Parágrafo Terceiro - O Sr. **RODRIGO PEREIRA JORGE**, já qualificado, exerce o cargo de Diretor Oficial Industrial e Medgás; a Sra. **JEMIMA BARBOSA MORANDI**, brasileira, casada, Engenheira Biomédica, portadora do RG nº 48.738.298-x e inscrita no

CPF/MF nº 399.651.688-65, exerce o cargo de Diretor Oficial Home Healthcare; o Sr. **WESLEY MANDU DA SILVA**, já qualificado, exerce o cargo de Diretor Comercial Medgás, e o Sr. **PEDRO DAHER DA SILVA**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador do RG nº 1034433 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.597.817-84, a Sra. **MICHELLE MAXIMIANO MARTINS**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 26.676.739-4, inscrita no CPF/MF nº 214.133.998-78 e OAB/SP sob o nº 282.193, e a Sra. **YOKABELIS RODRIGUEZ BATISTA DE BAEZ**, dominicana, casada, Contadora, portadora do RNM nº B096211-0 e inscrita no CPF/MF nº 007.501.071-20, exercem o cargo de Diretores sem designação específica, todos com escritório na Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar e parte do 1º andar, bairro Santo Amaro, CEP 04.703-901, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Quarto - Os Diretores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenados ou sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentares, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula 12ª - Para a Diretoria serão eleitas pessoas naturais, residentes ou não no país, sócias ou não da Sociedade, ressalvadas as proibições legais.

Cláusula 13ª - No caso de vacância ou ausência temporária do Diretor Comercial Medgás e/ou qualquer Diretor sem designação específica, este será substituído por outro Diretor sem designação específica por um período de até 90 (noventa) dias da data do início da vacância, prorrogável uma única vez.

Parágrafo Único - Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data do início da vacância, os sócios deverão eleger o substituto para completar o prazo de gestão do substituído. Caso a vacância ou ausência temporária seja de um Diretor Oficial, caberá ao Diretor Oficial remanescente substituí-lo interinamente, exceto caso o Diretor ausente tenha indicado um Diretor sem designação específica da sua área para substituí-lo temporariamente.

Cláusula 14ª - Exceto pelos atos que por força deste Contrato Social ou da lei demandem aprovação prévia do Conselho Diretivo ou dos sócios, caberá aos Diretores, sempre em conjunto de dois, e dentro das atribuições da Diretoria a qual está vinculado no

11.945-3

momento, o uso da denominação social e a representação da Sociedade, para administrar e validamente obrigar a Sociedade, exercendo todos os atos e operações necessárias a esse fim, especialmente os abaixo especificados:

- (a) administrar os negócios sociais em geral;
- (b) praticar todos os atos referentes à administração e à gerência dos negócios sociais;
- (c) representar a Sociedade perante terceiros e o público em geral;
- (d) contratar com bancos e outros estabelecimentos de crédito a abertura de créditos, com ou sem garantias;
- (e) celebrar quaisquer contratos, inclusive os de locação de imóveis, estipulando direitos e obrigações e assinando os correspondentes instrumentos;
- (f) renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais, fianças e prestar garantia real em operações de interesse da Sociedade, diretamente relacionadas com o objeto social;
- (g) constituir, em nome da Sociedade, procuradores "ad judicium" e "ad negotia";
- (h) assinar cheques, duplicatas, emitir notas promissórias, sacar e aceitar letras de câmbio; e
- (i) abrir e fechar estabelecimentos e filiais da Sociedade no Brasil.

Parágrafo Primeiro – A representação da Sociedade, ativa ou passivamente, bem como a prática de todo e qualquer ato que implique em responsabilidade ou assunção de obrigações pela Sociedade caberá:

- (a) para assuntos relacionados a **Diretoria Oficial Industrial e Medgás**: (a) ao Diretor Oficial Industrial e Medgás em conjunto com 1 (um) Diretor sem designação específica, (b) ao Diretor Oficial Industrial e Medgás em conjunto com o Diretor Comercial Medgás; (c) ao Diretor Comercial Medgás em conjunto com 1 (um) Diretor sem designação específica; (d) 2 (dois) Diretores sem designação específica em conjunto; ou (e) qualquer Diretor que esteja atuando em nome da **Diretoria Oficial Industrial e Medgás**, em conjunto com um procurador.

(b) para assuntos relacionados à Diretoria Oficial Home Healthcare: Diretor Oficial Home Healthcare em conjunto com: (i) 1 (um) Diretor sem designação específica; (ii) 2 (dois) Diretores sem designação específica em conjunto; ou (iii) qualquer Diretor que esteja atuando em nome da Diretoria Oficial Home Healthcare, em conjunto com um procurador.

Parágrafo Segundo – Não obstante o disposto no Parágrafo Primeiro acima, a representação da Sociedade em juízo, ativa ou passivamente, bem como a prática de atos de simples rotina, tais como expedição de correspondências, notificações, recibos, endossos de cheques para depósito em contas bancárias da Sociedade, caberá a qualquer Diretor, isoladamente, respeitando-se os limites de atuação impostos nesse Capítulo IV.

Cláusula 15ª - Compete exclusivamente tanto ao Diretor Oficial Industrial e Medgás, quanto ao Diretor Oficial Home Healthcare, limitando-se necessariamente ao escopo de sua respectiva Diretoria, tal qual mencionado no Parágrafo Primeiro da Cláusula 11ª:

- (a) dirigir e presidir suas reuniões na Diretoria relacionada;
- (b) coordenar a elaboração das estratégias, da política geral e do plano de investimento da Sociedade;
- (c) coordenar a elaboração do planejamento econômico-financeiro, do planejamento estratégico, das análises e do orçamento consolidado da Sociedade;
- (d) coordenar as operações gerais da Sociedade, incluindo negócios, estratégias, políticas e as atividades das subsidiárias e filiais;
- (e) controlar a aplicação da política de marketing institucional e de imagem da Sociedade;
- (f) coordenar a elaboração e implementar as políticas gerais da Sociedade, notadamente as políticas de recursos humanos, custos, produtividade, qualidade, segurança, meio ambiente e comunicação;
- (g) propor e controlar a aplicação de normas técnicas, inclusive de segurança, na execução de todas as operações da Sociedade;
- (h) propor e controlar a política de auditoria da Sociedade;

JUCESP

22 05 23

- (i) relacionar-se com organizações empresariais, governamentais, grandes clientes em geral;
- (j) propor e coordenar os assuntos societários da Sociedade;
- (k) coordenar a execução de projetos técnicos e financeiros em clientes.

Cláusula 16ª - Os poderes mencionados na Cláusula 14ª não autorizam os membros do Conselho Diretivo, os Diretores ou quaisquer dos procuradores por eles designados a agir, sem a prévia aprovação dos sócios na prática dos atos descritos no Artigo 1.071 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil").

Cláusula 17ª - A Sociedade obrigar-se-á, também, quando representada por um Diretor em conjunto com um procurador, ou unicamente por um Diretor ou procurador, desde que os mesmos estejam atuando dentro de sua esfera de competência e atuação prevista neste Capítulo IV, nos termos do instrumento de nomeação ou mandato específico.

Parágrafo Único - As procurações serão outorgadas em nome da Sociedade, com menção à Diretoria a qual está vinculada, e especificação dos poderes conferidos e com validade limitada a um período nelas determinado, excetuando-se procurações com cláusula ad judícia, cujo prazo pode ser indeterminado.

Cláusula 18ª - A concessão de garantias a terceiros, alheias aos interesses e objetivos sociais, é nula, salvo quando expressamente autorizada pelos sócios.

Cláusula 19ª - Quando destinadas a surtir efeitos perante terceiros, as deliberações dos Diretores serão registradas em ata e arquivadas na Junta Comercial.

Cláusula 20ª - A Sociedade dispensa qualquer forma de garantia para assegurar o exercício do cargo de Diretor.

Cláusula 21ª - Os Diretores não perceberão "pró-labore".

Cláusula 22ª - Nenhum Diretor no exercício de suas funções poderá exercer, fora da Sociedade, atividades mercantis, remuneradas ou não, salvo prévia anuência escrita dos sócios.

MOESP

CAPÍTULO V

FALÊNCIA OU RETIRADA DE SÓCIO

Cláusula 23ª - Na hipótese de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, falecimento, insolvência, liquidação, retirada ou exclusão de qualquer sócio, os demais sócios terão o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio falido, em recuperação judicial ou extrajudicial, dissolvido, falecido, insolvente, liquidado, retirante ou excluído, podendo a Sociedade continuar seus negócios, sendo que o direito de preferência na aquisição das referidas quotas deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados do evento que o ensejou. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, as quotas do sócio falido, em recuperação judicial ou extrajudicial, dissolvido, falecido, insolvente, liquidado, retirante ou excluído serão liquidadas pelo seu valor patrimonial, apurado em balanço patrimonial especialmente levantado para esse fim, devendo ser realizado o pagamento em até 90 (noventa) dias a partir da liquidação das quotas ou transferidas a terceiros, desde que nos mesmos termos e nas mesmas condições oferecidas aos outros sócios, nos termos da Cláusula 7ª.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Cláusula 24ª - O exercício social tem início em 1º de janeiro, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - Ao fim de cada exercício será levantado balanço patrimonial, sendo que os lucros porventura verificados poderão ser, mediante deliberação dos sócios nos 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício: a) distribuídos aos sócios proporcionalmente ou não às suas quotas; b) retidos, total ou parcialmente, em conta de lucros em suspenso ou de reservas da sociedade; ou c) capitalizados.

Parágrafo Segundo - A critério dos Diretores, poderão ser levantados balanços semestrais ou de períodos menores, para fins contábeis ou para simples verificação da situação da Sociedade. Havendo fundos disponíveis, sua destinação será decidida por deliberação dos sócios.

Parágrafo Terceiro - Nos termos do Artigo 1.007 do Código Civil, os lucros e juros sobre capital próprio poderão ser distribuídos e pagos desproporcionalmente à

JUCESP

participação dos sócios no capital social da Sociedade, mediante decisão da maioria dos sócios.

Parágrafo Quarto - Eventuais prejuízos serão suportados pelos sócios de acordo com suas participações no capital social.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

Cláusula 25ª - No caso de liquidação da Sociedade, será adotado e observado o procedimento legal.

Parágrafo Primeiro - O liquidante será designado pelos sócios, em reunião própria.

Parágrafo Segundo - Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os móveis e imóveis, contrair empréstimos e prosseguir nos negócios da Sociedade.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 26ª - Este Contrato Social poderá ser alterado, em qualquer de suas cláusulas e a qualquer momento, por deliberação de sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social.

Cláusula 27ª - O presente Contrato Social rege-se pelas disposições do Código Civil, aplicáveis às sociedades limitadas, e, supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976) e suas atualizações.

Cláusula 28ª - As controvérsias oriundas do presente Contrato Social serão resolvidas no foro da Comarca da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente, através de uma plataforma de assinatura digital (IziSign, Docusign, Certisign etc.) e produz os mesmos efeitos legais daqueles que seriam produzidos se esta Alteração de Contrato Social fosse assinada fisicamente, nos termos da Lei 13.874/2019

e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo, autenticidade e integridade.

As Partes reconhecem que as declarações de vontade mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado: (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

Esta Alteração de Contrato Social produz efeitos para todas as partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente esta Alteração de Contrato Social em local diverso, o local de assinatura desta Alteração de Contrato Social é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

As partes reconhecem que o presente título executivo constituído e atestado por meio eletrônico, poderá ter sua integridade conferida pelo provedor de assinaturas, motivo pelo qual é dispensada a assinatura de testemunhas, conforme estabelece o Artigo 784, §4º da Lei nº 13.105/2015.

São Paulo, 7 de março de 2025.

RODRIGO PEREIRA
JORGE:31131966805

Digitally signed by RODRIGO PEREIRA
PEREIRA JORGE:31131966805
Date: 2025.05.27 11:28:43 -03'00'

RODRIGO PEREIRA
JORGE:31131966805
05

Digitally signed by RODRIGO PEREIRA
JORGE:31131966805
Date: 2025.05.27
11:28:54 -03'00'

WESLEY
MANDU DA
SILVA:2642581
3814

Digitally signed by WESLEY MANDU DA
SILVA:2642581
Date: 2025.05.27
11:27:04 -03'00'

AIR LIQUIDE INTERNATIONAL
S.A.

p.p.: RODRIGO PEREIRA JORGE

ARLÍQUIDO COMERCIAL LTDA.

Por: RODRIGO PEREIRA JORGE e
WESLEY MANDU DA SILVA



ANEXO I TÉRMO DE POSSE

RODRIGO PEREIRA JORGE, que normalmente assina como Rodrigo Jorge, brasileiro, casado, Engenheiro de Automação, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.926.372-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.319.668-05, requer a averbação de sua posse ao cargo de **Diretor Oficial Industrial e Medgás**, sendo o único responsável pela condução dos negócios da Sociedade, bem como pelos atos, fatos e decisões, inclusive perante terceiros, relacionados à área da "Diretoria Oficial Industrial e Medgás", destinada às atividades industriais, incluindo a fabricação de produtos e o atendimento a empresas, hospitais (públicos ou privados), clínicas de saúde e demais pessoas jurídicas, abrangendo as atividades estabelecidas no Contrato Social da Sociedade **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar, parte do 1º andar e parte do Térreo, Santo Amaro, CEP 04.703-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0001-19, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.212.702.164 ("ALB").

Declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 07 de março de 2025.

RODRIGO PEREIRA JORGE:31131966805
Digitally signed by RODRIGO PEREIRA JORGE:31131966805
Date: 2025.05.27 11:27:20 -03'00'

RODRIGO PEREIRA JORGE

TERMO DE POSSE

JEMIMA BARBOSA MORANDI, brasileira, casada, Engenheira Biomédica, portadora do RG nº 48.738.298-x e inscrita no CPF/MF nº 399.651.688-65, requer a averbação de sua posse ao cargo de **Diretora Oficial Home Healthcare**, sendo a única responsável pela condução dos negócios da Sociedade, bem como pelos atos, fatos e decisões, inclusive perante terceiros, relacionados à área da "Diretoria Oficial Home Healthcare", destinada ao atendimento de empresas e órgãos públicos que oferecem serviços de atendimento domiciliar ("Homecare") a seus pacientes, pessoas físicas, abrangendo as atividades estabelecidas no Contrato Social da Sociedade **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar, parte do 1º andar e parte do Térreo, Santo Amaro, CEP 04.703-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0001-19, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.212.702.164 ("ALB").

Declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 07 de março de 2025.

JEMIMA BARBOSA	Digitally signed by
MORANDI:399651	JEMIMA BARBOSA
68865	MORANDI:39965168865
	Date: 2025.05.27
	11:27:35 -03'00'

JEMIMA BARBOSA MORANDI

JUCESP

TERMOS DE POSSE

WESLEY MANDU DA SILVA, brasileiro, casado, matemático e técnico contábil, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.929.808-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 264.258.138-14, requer a averbação de sua posse ao cargo de **Diretor Comercial Medgás**, que será responsável exclusivamente pelo atendimento à Diretoria Oficial Industrial e Medgás, nos termos estabelecidos no Contrato Social da Sociedade **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar, parte do 1º andar e parte do Térreo, Santo Amaro, CEP 04.703-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0001-19, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.212.702.164 ("ALB").

Declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 07 de março de 2025.

Digitally signed by
WESLEY MANDU DA
SILVA:26425813814
Date: 2025.05.27 11:27:48
+03'00'

WESLEY MANDU DA SILVA

TERMO DE POSSE

PEDRO DAHER DA SILVA, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador do RG nº 1034433 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.597.817-84, requer a averbação de sua posse ao cargo de Diretor sem designação específica, nos termos estabelecidos no Contrato Social da Sociedade AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar, parte do 1º andar e parte do Térreo, Santo Amaro, CEP 04.703-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0001-19, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.212.702.164 ("ALB").

Declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 07 de março de 2025.

PEDRO DAHER DA SILVA:02459781784
84

Digitally signed by PEDRO DAHER DA SILVA:02459781784
Date: 2025.05.27 11:28:05 -03'00'

PEDRO DAHER DA SILVA

JUCESP

TERMOS DE POSSE

MICHELLE MAXIMIANO MARTINS, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 26.676.739-4, inscrita no CPF/MF nº 214.133.998-78 e OAB/SP sob o nº 282.193, requer a averbação de sua posse ao cargo de **Diretora** sem designação específica, nos termos estabelecidos no Contrato Social, da Sociedade **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar, parte do 1º andar e parte do Térreo, Santo Amaro, CEP 04.703-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0001-19, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.212.702.164 ("ALB").

Declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 07 de março de 2025.

Digitally signed by MICHELLE
MAXIMIANO
MARTINS.21413399878
Date: 2025.05.27 11:26:18
-03'00'

MICHELLE MAXIMIANO MARTINS

JUCESP
TERMO DE POSSE

YOKABELIS RODRIGUEZ BATISTA DE BAEZ, dominicana, casada, Contadora, portadora do RNM nº B096211-0 e inscrita no CPF/MF nº 007.501.071-20, requer a averbação de sua posse ao cargo de Diretora sem designação específica, nos termos estabelecidos no Contrato Social, da Sociedade AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar, parte do 1º andar e parte do Térreo, Santo Amaro, CEP 04.703-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0001-19, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.212.702.164 ("ALB").

Declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 07 de março de 2025.

YOKABELIS	Digitally signed by YOKABELIS
RODRIGUEZ BATISTA	RODRIGUEZ BATISTA DE
DE	BAEZ.00750107120
BAEZ.00750107120	Date: 2025.05.27 11:28:30
	+03'00'

YOKABELIS RODRIGUEZ BATISTA DE BAEZ



AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
CNPJ. nº 00.331.788/0001-19
NIRE. 35.212.702.164

JUCESP

26 11 21

30



JUCESP PROTOCOLO
2.189.742/21-3



ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS REALIZADA EM 07 DE OUTUBRO DE 2021

Data, Local e Hora: No dia 07 de outubro de 2021, às 09:00 horas, na sede social, localizada na Avenida Morumbi, n.º 8.234, 03.º andar, parte do 1º andar e parte do térreo, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Presença e Convocação: Dispensadas as formalidades de convocação, a teor do disposto no artigo 1.072, § 2º da Lei 10.406/02, face a presença das sócias detentoras da totalidade das quotas representativas do capital social.

Mesa Diretora: Presidente da Mesa: Rodrigo Pereira Jorge
Secretário da Mesa: Fernando Bononi Junior

Ordem do dia: Deliberar sobre a consolidação dos estabelecimentos da matriz e filiais da Sociedade.

Deliberações: Foram analisados, discutidos e aprovados por unanimidade de votos dos sócios quotistas:

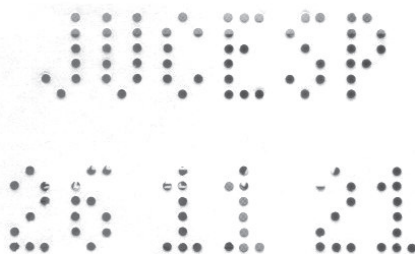
- (a) A consolidação do estabelecimento da Matriz da Sociedade situada à Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar, parte do 1º andar e parte do Térreo, Santo Amaro, CEP 04703-901, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0001-19.
- (b) A consolidação dos estabelecimentos das filiais da Sociedade, conforme abaixo descritos:
 - **Bauru:** situada à Rua Joaquim Marques de Figueiredo, 2-71, Quadra PI2, Bairro Industrial - CEP 17034-290 - cidade de Bauru, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0062-30, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35904356417;
 - **Campinas:** situada à Rua Ronald Cladstone Negri, 557, Nova Aparecida - CEP 13069-472 - cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0016-03, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35902205772;
 - **CDM - São Bernardo do Campo:** situada à Estrada dos Casa, 4.285, Alvarenga - CEP 09841-720 - cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0029-10, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35902666222;

- Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Pereira Jorge e Anderson Valentin Bonventi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D074-1413-1463-2F77.

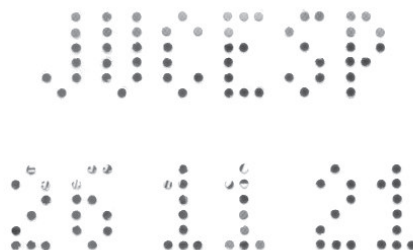


19013-220 - cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0067-45, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35904416461;

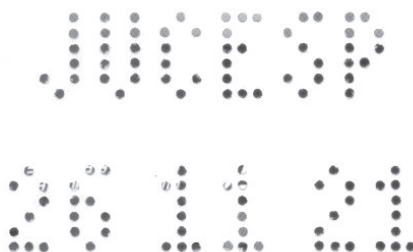
- **PW Galpão:** situada à Avenida Carioca, 732 a 780, Vila Carioca - CEP 04225-002 - cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0078-06, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35904856487;
- **Loja Rebouças:** situada à Avenida Avenida Rebouças, 353, 9º andar, sala 91, Cerqueira César - CEP 05401-000 - cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0071-21, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35904680664;
- **Reforming:** situada à Fazenda São Francisco, s/n, Zona Rural - CEP 13140-000 - cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0017-86, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35902140701;
- **Loja Ribeirão Preto:** situada à Rua Eliseu Guilherme, 1227, sala 2, Jardim América - CEP 14020-190 - cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0047-00, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35903462400;
- **São José dos Campos:** situada à Estrada Dom José Antônio do Couto, 655, Bairrinho - CEP 12226-230 - cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0022-43, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35902171045;
- **Santo André - Firestone:** situada à Avenida Queiroz dos Santos, 1717, Parte, Centro - CEP 09015-901 - cidade de Santo André, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0048-82, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35903406542;
- **Santo André - Solvay:** situada à Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, KM 38, Parte, Vila Elclor - CEP 09154-900 - cidade de Santo André, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0042-97, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35903029081;
- **Santos:** situada à Avenida Conselheiro Nébias, 276, Centro - CEP 11015-002 - cidade de Santos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0076-36, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35904797367;
- **São José do Rio Preto:** situada à Rua Monteiro Lobato, 800, Anexo Sala A, Parque Residencial Ronamo Calil - CEP 15076-080 - cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0061-50, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35904318159;



- **Sertãozinho:** situada à Via Vicinal Antônio Sarti, 540, Vila Industrial - CEP 14175-350 - cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0012-71, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35900054491;
- **São José dos Campos - Monsanto:** situada à Avenida Carlos Marcondes, 1200, Parte, Jardim Limoeiro - CEP 12241-420 - cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0049-63, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35903406534;
- **Sorocaba:** situada à Rua Pedro Pery Moreira, 114, Lote Gleba A-3, Éden - CEP 18087-134 - cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0072-02, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35904681491;
- **Suzano:** situada à Avenida Jorge Bei Maluf, 2.125, Vila Teodoro - CEP 08686-000 - cidade de Suzano, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0003-80, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35901748471;
- **Blumenau:** situada à Rua Pedro Zimmermann, 12025, Itoupava Central - CEP 86069-004 - cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0075-55, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42901051378;
- **Chapecó:** situada Avenida Leopoldo Sander, 240-E, Eldorado - CEP 89809-300 - cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0050-05, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42900871703;
- **Loja Florianópolis:** situada à Avenida Rio Branco, 847, salas 502 e 503, Centro - CEP 88015-205 - cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0064-00, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42900976785;
- **São José:** situada à Rua Governador Aderbal Ramos da Silva, 313, Distrito Industrial - CEP 88104-790 - cidade de São José, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0060-79, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42900970949;
- **Canoas:** situada à Rua General David Canabarro, 600, Centro - CEP 92320-110 - cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0027-58, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43901015267;
- **Caxias do Sul:** situada à Rua Humberto Zanoni, 111, Bairro Cinquentenário - CEP 95012-410 - cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0054-20, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43901523963;

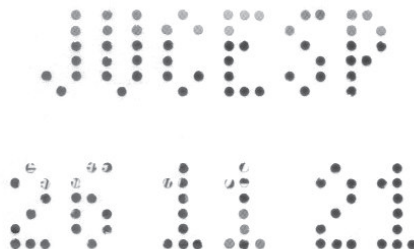


- **Garibaldi:** situada à Rua Expedicionário João Batista Alberton, 500, Tamandaré - CEP 95720-000 - cidade de Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0055-01, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43901523971;
- **Guaíba:** situada à Rua São Geraldo, 1.671, Ermo - CEP 92500-000 - cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0026-77, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43901015283;
- **Panambi:** situada à Rua Adolfo Henrique Franke, 51, Esperança - CEP 98280-000 - cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0100-09, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43920034905;
- **Pelotas:** situada à Avenida Fernando Osório, 4476, Três Vendas - CEP 96065-000 - cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 00.331.788/0052-69, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43901451890;
- **Loja Porto Alegre:** situada à Avenida Coronel. Lucas de Oliveira, 500, Petropolis - CEP 90440-010 - cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0051-88, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43901445229;
- **Santa Maria:** situada à Travessa Adão Comasseto, 170, Diacono João Luiz Pozzo - CEP 97060-485 - cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0065-83, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43901624123;
- **Natal:** situada à Avenida Antoine de Saint' Exupery, 1480, Pitimbu - CEP: 59066-430 - cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0091-75, registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Norte sob o NIRE 24900313374;
- **Belford Roxo:** situada à Estrada da Boa Esperança, 650, Centro - CEP 26110-100 - cidade de Belford Roxo, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0006-23, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33900533444;
- **CSA - Rio de Janeiro:** situada à Avenida João XXIII, S/N, Parte, Santa Cruz - CEP 23570-000 - cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0045-30, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33900898663;
- **Macaé:** situada à Rua Corcovado, 235, Lote 09, Quadra F, Cabiunas - CEP 27977-335 - cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0040-25, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o



NIRE 33900783378;

- **Niterói:** situada à Rua Coronel Moreira Cesar, 160 - Salas 1103 e 1104, Icarai - CEP 24230-062 - cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0087-99, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33901456931;
- **São Cristóvão:** situada à Rua General Argolo, 33, 5º andar, São Cristóvão - CEP 20921-392 - cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0039-91, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33900137981;
- **Loja Tijuca:** situada à Rua Almirante Cochrane, 288, Loja 3, Tijuca - CEP 20550-040 - cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0074-74, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33901282836;
- **Araucária:** situada à Rua Doutor Eli Volpato, 948 - Chapada - CEP 83707-720 - cidade de Araucária, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o 00.331.788/0044-59, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41900976679;
- **Cascavel:** situada à Rua General Osório, 1716, Parque São Paulo - CEP 85803-760 - cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o 00.331.788/0070-40, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41901359070;
- **Curitiba:** situada à Rua José Rodrigues Pinheiro, 3033 - Cidade Indl de Curitiba - CEP 81.170-200 - cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o 00.331.788/0033-04, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41900801844;
- **Loja Curitiba:** situada à Avenida República Argentina, 2056, Conj 101, Água Verde - CEP 80620-010 - cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o 00.331.788/0058-54, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41901196316;
- **Maringá:** situada à Rua Pioneira Gertrude Heck Fritzen, 249, Jardim Bertioaga - CEP 87055-406 - cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o 00.331.788/0041-06, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41900915831;
- **Ortigueira - Klabin:** situada à Fazenda Apucarana Grande, KM02, Rua P com Rua 5 - Distrito Natingu - CEP 84350-000 - cidade de Ortigueira, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o 00.331.788/0077-17, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41901397907;
- **Loja Recife:** situada à Avenida Governador Agamenon Magalhães, 4575 - Sala 1503 Edifício EMP NASSAU Paissandu - CEP: 50070-255 - cidade de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0090-94, registrada na Junta



Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE 26900764394;

- **Recife:** situada à Rodovia BR -101 Sul, nº 3.020, Letra C, Distrito Industrial Santo Estevão - CEP 54503--010 - cidade de Cabo Agostinho, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0024-05, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE 26900376548;
- **Ananindeua:** situada à Estrada do Quarenta Horas, 2238, Quarenta Horas (Coqueiro) - CEP 67120-370 - cidade de Ananindeua, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0083-65, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o NIRE 15900432384;
- **Parauapebas:** situada a Rodovia PA 275, s/n, KM 57, Zona Rural - CEP: 68515-000 - cidade de Parauapebas, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0096-80, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o NIRE 15902010771;
- **Cuiabá:** situada à Avenida dos Tamoios, 362, Parque Ohara - CEP 78080-500 - cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0059-35, registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o NIRE 51900354412;
- **Campo Grande:** situada à Avenida Zila Correa Machado, 295, Lote 0037G, Chácara Novo Horizonte - CEP: 76065-660 - cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0069-07, registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o NIRE 54900310183;
- **Loja Campo Grande:** situada à Rua Antônio Maria Coelho, 4523, Sala 01, Quadra 42 Lote 11, Santa Fé - CEP: 79021-170 - cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0098-41, registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o NIRE 54920050403;
- **Loja Dourados:** situada à Rua Doutor Nelson de Araújo, 149, Sala 01, Jardim América - CEP: 79804-040 - cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0099-22, registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o NIRE 54920050870;
- **Contagem:** situada à Rua Dois, 300, Lote 2, Distrito Indl Riacho das Pedras - CEP 32215-400 - cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0031-34, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31901486456;
- **Fortaleza de Minas:** situada à Estrada João Soares da Silveira, s/n, Zona Rural - CEP 37905-000 - cidade de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0034-87, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31901486464;
- **Itabirito:** situada à Rodovia Presidente Kubitschek, s/n, BR 040 KM 572, Centro - CEP 35450-000 - cidade de Itabirito, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0066-64, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o